



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
Praça Cel. Adalberto Ribeiro Sampaio, 253, Centro, Ruy Barbosa/BA
www.ruybarbosa.ba.gov.br

DECRETO MUNICIPAL Nº 61, DE 25 DE JUNHO DE 2025

Dispõe sobre a revogação dos contratos administrativos firmados com fundamento na inexigibilidade de licitação e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Ruy Barbosa, Estado da Bahia no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais disposições legais aplicáveis,

CONSIDERANDO que os contratos referidos neste decreto foram firmados com fundamento na inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, sob a gestão anterior;

CONSIDERANDO a reavaliação administrativa quanto à necessidade, utilidade e economicidade da continuidade dos contratos vigentes;

CONSIDERANDO o princípio da supremacia do interesse público e a possibilidade de rescisão unilateral dos contratos administrativos por razões de interesse público, nos termos do art. 137, inciso I, da Lei nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o referido contrato administrativo nº 016/2025 tem natureza administrativa e precária, de duração determinada, com objeto certo e não gera vínculo empregatício ou estatutário com a Administração Pública;

CONSIDERANDO que a prestação dos serviços jurídicos foi realizada de forma autônoma e sem dedicação exclusiva, conforme demonstrado pelo exercício simultâneo da advocacia particular por parte da contratada, inclusive com atuação em processos judiciais perante o Tribunal de Justiça da Bahia;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, da impessoalidade e da indisponibilidade do interesse público, que vedam a perpetuação de vínculos precários e excepcionais como se permanentes fossem, em afronta ao interesse público primário e ao regime jurídico-administrativo;

DECRETA:

Art. 1º Fica rescindido, por ato unilateral da Administração Pública, o Contrato Administrativo nº 016/2025, celebrado entre o Município de Ruy Barbosa e a Sra. Katarine Castro Araújo Silva, com fundamento no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, diante da natureza precária do vínculo.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Administração adotará as providências necessárias para formalização da rescisão contratual e registro nos sistemas competentes.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ruy Barbosa – BA, 25 de junho de 2025.

ERIDAN MARTINS DE ARAÚJO DOURADO
- Prefeita Municipal -